



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.198 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de reais), e se desdobra em:

I – R\$ 98.023.096,00 (noventa e oito milhões, vinte e três mil e noventa e seis reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 4.976.904,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil e novecentos e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	12.560.400,00	0,00	12.560.400,00
receita de contribuições	2.050.000,00	0,00	2.050.000,00
receita patrimonial	392.101,00	6.400,00	398.501,00
receita de serviços	85.000,00	60.000,00	145.000,00
transferências correntes	70.472.400,00	4.910.504,00	75.382.904,00
outras receitas correntes	2.939.400,00	0,00	2.939.400,00
Fundeb	-10.894.000,00	0,00	-10.894.000,00
Total das Receitas Correntes	77.605.301,00	4.976.904,00	82.582.205,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	20.000,00	0,00	20.000,00
transferências de capital	8.397.795,00	0,00	8.397.795,00
Total das Receitas de Capital	8.417.795,00	0,00	8.417.795,00
Total da Administração Direta	86.023.096,00	4.976.904,00	91.000.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE			
RECEITAS CORRENTES			
receita patrimonial	35.000,00	0,00	35.000,00
receita industrial	15.000,00	0,00	15.000,00
receita de serviços	11.424.999,90	0,00	11.424.999,90
transferências correntes	0,10	0,00	0,10
outras receitas correntes	525.000,00	0,00	525.000,00
Total das Receitas Correntes	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00
Total SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	12.560.400,00	0,00	12.560.400,00
receita de contribuições	2.050.000,00	0,00	2.050.000,00
receita patrimonial	427.101,00	6.400,00	433.501,00
receita industrial	15.000,00	0,00	15.000,00
receita de serviços	11.509.999,90	60.000,00	11.569.999,90
transferências correntes	70.472.400,10	4.910.504,00	75.382.904,10
outras receitas correntes	3.464.400,00	0,00	3.464.400,00
Fundeb	-10.894.000,00	0,00	-10.894.000,00
Total das Receitas Correntes	89.605.301,00	4.976.904,00	94.582.205,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	20.000,00	0,00	20.000,00
transferências de capital	8.397.795,00	0,00	8.397.795,00
Total das Receitas de Capital	8.417.795,00	0,00	8.417.795,00
Total da Administração Direta e Indireta	98.023.096,00	4.976.904,00	103.000.000,00



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa é fixada na forma dos Quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 79.673.591,00 (setenta e nove milhões, seiscentos e setenta e três mil e quinhentos e noventa e um reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 23.326.409,00 (vinte e três milhões, trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos e nove reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPEAS CORRENTES	57.437.287,00	23.201.406,00	80.638.693,00
DESPEAS DE CAPITAL	10.226.304,00	125.003,00	10.351.307,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Administração Direta	67.673.591,00	23.326.409,00	91.000.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPEAS CORRENTES	11.830.000,00	0,00	11.830.000,00
DESPEAS DE CAPITAL	170.000,00	0,00	170.000,00
Total da Administração Indireta	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPEAS CORRENTES	69.267.287,00	23.201.406,00	92.468.693,00
DESPEAS DE CAPITAL	10.396.304,00	125.003,00	10.521.307,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	79.673.591,00	23.326.409,00	103.000.000,00



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

II – POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00
GABINETE DO PREFEITO	3.700.300,00	0,00	3.700.300,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	855.593,00	0,00	855.593,00
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	105.900,00	0,00	105.900,00
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.338.900,00	0,00	3.338.900,00
SECRETARIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS	190.000,00	0,00	190.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	10.412.102,00	0,00	10.412.102,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	3.471.901,00	0,00	3.471.901,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	2.573.402,00	2.573.402,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	24.292.955,00	0,00	24.292.955,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	1.097.401,00	0,00	1.097.401,00
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	836.770,00	0,00	836.770,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	573.952,00	0,00	573.952,00
SECRETARIA DE CONTROLE AMBIENTAL	3.663.151,00	0,00	3.663.151,00
SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	20.753.007,00	20.753.007,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	11.017.296,00	0,00	11.017.296,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE E GESTÃO DE FROTA	607.370,00	0,00	607.370,00
Total da Administração Direta	67.663.591,00	23.326.409,00	90.990.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00
Total da Administração Indireta	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	10.000,00	0,00	10.000,00
Total do Município	79.673.591,00	23.326.409,00	103.000.000,00

III – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	18.958.795,00	0,00	18.958.795,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	15.000,00	0,00	15.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.573.402,00	2.573.402,00
10 - SAÚDE	0,00	20.753.007,00	20.753.007,00
12 - EDUCAÇÃO	24.292.955,00	0,00	24.292.955,00
13 - CULTURA	567.400,00	0,00	567.400,00
15 - URBANISMO	11.775.148,00	0,00	11.775.148,00
17 - SANEAMENTO	13.150.000,00	0,00	13.150.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.785.651,00	0,00	1.785.651,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.565.900,00	0,00	3.565.900,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	530.001,00	0,00	530.001,00
26 - TRANSPORTE	635.970,00	0,00	635.970,00
27 - ESPORTE E LAZER	836.770,00	0,00	836.770,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	50.001,00	0,00	50.001,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	0,00	10.000,00
Total do Município	79.3673.591,00	23.326.409,00	103.000.000,00

Handwritten signature and initials



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações contidas nesta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observando os limites:

I – até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no art. 4º desta Lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 1 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizada em lei.

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2017, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei 4.320/1964;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/1964, até o limite de 1/5 (hum quinto) da receita prevista para o exercício;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

V – destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º – As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

Art. 10 – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 11 – As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
09 de dezembro de 2016.

O Prefeito,

GLAUBER GUILHERME BELARMINO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos